LEI 4.040, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

"Estabelece a distância entre casas e a instalação de antenas de telefonia celular, radiodifusão, internet e televisão, no Município de Coronel Fabriciano".

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que as antenas de telefonia celular, radiodifusão, internet e televisão, sejam instaladas no mínimo a 80 metros de distância das residências, no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º. Fica igualmente estabelecido que a cada nova torre que seja construída na cidade seja com distância mínima de 80 metros de hospitais, clínicas, asilos, escolas e creches.

Parágrafo Único – A distância estabelecida nos artigos 1º e 2º não se aplica às antenas já instaladas.

Art. 3º. Seja permitido o compartilhamento de uma mesma torre para várias operadoras, a fim de que seja reduzido o número de torres a serem instaladas no Município.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, de 07 de dezembro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL